

## Acordo de proteção de dados entre responsável de tratamento e subcontratante

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, LDA, NIPC: 513....., com sede na Rua....., Lisboa, aqui representada pelos seus sócios gerentes, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, sócios gerentes, na qualidade de Responsável pelo tratamento de dados, e ----  
-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** ....., LDA, NIPC: -----, com sede na -----  
---, Lisboa, aqui representada pelo seu sócio gerente, na qualidade de Subcontratante. ----  
-----

Entre as partes outorgantes é estabelecida a seguinte política de proteção de dados, sujeita no seu cumprimento aos seguintes termos:

### 1º

A Segunda Outorgante presta serviços de contabilidade à Primeira Outorgante, tendo no âmbito dessa atividade acesso aos seguintes dados dos trabalhadores: nome, morada, número de telefone, número de identificação bancária, nome do cônjuge, nome de dependentes, números de identificação fiscal, NISS, vencimentos, abonos, subsídios e outras prestações recebidas, certificados de incapacidade de trabalho, baixas médicas, justificações de falta, registos de faltas, períodos de férias, filiação sindical, com a finalidade de proceder ao processamento de salários.

### 2º

Os referidos dados dizem respeito aos colaboradores, trabalhadores e prestadores de serviços à Primeira Outorgante, bem como aos membros dos órgãos sociais.

### 3º

O tratamento dos referidos dados é de natureza obrigatória para efeitos de cumprimento da Lei, nomeadamente envio de declarações de remunerações à segurança social e entrega de recibo de retribuição ao trabalhador, nos termos do disposto no artº13º do Decreto Regulamentar nº1-A/2011 de 3 de janeiro e Artº 276º do Código de Trabalho.

### 4º

O Primeiro Outorgante transmitirá ainda ao Segundo Outorgante dados pessoais dos seus clientes; nomeadamente, nome, morada e contribuinte fiscal que constam nas faturas emitidas pelo Responsável pelo tratamento com a única finalidade de apresentação de declarações fiscais junto da Autoridade Tributária Aduaneira para cumprimento da lei.

### 5º

O Segundo Outorgante, na qualidade de subcontratante, garante que os seus colaboradores/funcionários autorizados a tratar dos dados pessoais transmitidos pelo Primeiro Outorgante, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade.

### 6º

O Segundo Outorgante declara que aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco, nomeadamente:

a) A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais

- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.
- d) Tem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

**7º**

O Segundo Outorgante compromete-se a não contratar outro subcontratante sem autorização expressa do responsável pelo tratamento, obrigando-se ainda a cumprir com o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais e a Lei em matéria de proteção e dados pessoais.

**8º**

O Segundo Outorgante compromete-se ainda junto do Primeiro Outorgante a:

- a) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- b) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- c) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
- d) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e
- e) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

**9º**

O tratamento dos dados pessoais, objeto do presente acordo terá a duração do contrato de prestação de serviços celebrado entre Primeiro e Segundo Outorgantes, findo o qual, os dados serão devolvidos ao Primeiro Outorgante, apagando-se as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida por força da Lei.

**10º**

É acordado ainda que o Segundo Outorgante responderá a todos os pedidos de informação e consulta do Primeiro Outorgante e não impedirá o exercício sob qualquer forma ou pretexto dos direitos dos titulares dos dados.

**11º**

1.O Segundo Outorgante, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Acordo ou do Contrato.

2.É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pelo Primeiro Outorgante.

Lisboa, Data

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE